



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 80.292

PROJETO DE LEI 12.507, do Vereador PAULO SERGIO MARTINS, que prevê revisão de cobrança por consumo de água e tratamento de esgoto em caso de vazamento interno não aparente.

PARECER

Embora seja constitucionalmente pertinente quanto à competência (que é municipal, porque versa questão de interesse local), a matéria objeto destes autos recai na ilegalidade quanto à iniciativa (que neste caso não é concorrente mas reservada privativamente ao prefeito).

Este é também o sentido do pronunciamento exarado pela Procuradoria Jurídica, que, apontando para a Constituição do Brasil, para a Constituição de São Paulo e para a Lei Orgânica de Jundiaí e valendo-se, ainda, de casos pertinentes extraídos dos repertórios de jurisprudência, conclui:

“Desta forma, o presente projeto é inconstitucional por dispor sobre a forma de execução de atividades de órgãos públicos municipais. A iniciativa não tem como progredir na ordem constitucional vigente, vez que busca a disciplinar atos que são próprios da função executiva.”


Dito isto, e respeitada a alçada jurídica que o Regimento Interno reserva aos trabalhos desta Comissão, este relator registra voto contrário.

Sala das Comissões, 17-04-2018.


REJEITADO
17/04/18

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
“Dika Xique-Xique”
Relator


Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente


EDICARLOS VIEIRA
“Edicarlos Vitor Oeste”
CONTRÁRIO


PAULO SERGIO MARTINS
“Paulo Sergio – Delegado”
CONTRÁRIO


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA
CONTRÁRIO